



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

---

**INDICAÇÃO N° 338 / 2021**

**INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL  
QUE REALIZE UMA CAMPANHA  
PUBLICITÁRIA DE CONSCIENTIZAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO ACERCA DA  
PROIBIÇÃO DO USO,  
COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E  
PRODUÇÃO DE CEROL  
INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU  
IMPORTADO, ÓXIDO DE ALUMÍNIO,  
CONHECIDO COMO LINHA CHILENA, E  
PRODUTOS SIMILARES, PARA FINS DE  
APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL N° 4.905/2020.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **Exmo. Sr. Darci José Lermen, Prefeito Municipal**, com cópia para o **Ilmo. Sr. Denis Gabriel Assunção, Secretário Municipal de Segurança**, com esta Indicação, a qual dispõe sobre a solicitação de realização de uma campanha publicitária de conscientização e fiscalização acerca da proibição do uso, comercialização, distribuição e produção de cerol industrializado nacional ou importado, óxido de alumínio, conhecido como linha chilena, e produtos similares, para fins de aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 4.905/2020.

**JUSTIFICATIVA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

---

No ano passado, 2020, foi aprovada uma lei municipal, de nº 4.905/2020, que proibiu, em todo o território do Município de Parauapebas, a fabricação, a comercialização e o uso do chamado cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, para fins recreativos ou publicitários.

O art. 7º da mencionada lei determina que, anualmente, será realizada, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas, a semana educativa visando conscientizar sobre a prática do uso das pipas e papagaios.

Todavia, nesse período da pandemia ocasionada pelo coronavírus, as escolas públicas encontram-se sem aulas presenciais, cenário esse verificado, também, em mais da maioria das escolas particulares do Município.

Ou seja, a semana educativa de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 4.905/2020 melhor seria posta em prática, nessa situação excepcional que assola o nosso país, se realizada através de campanha publicitária, para que, de fato, atingisse a massa da população a que se destina.

Sendo assim, considerando que, com a chegada do verão, já está aberta a temporada das pipas, e tendo em vista a necessidade de conscientização, principalmente, das crianças que praticam esse(a) esporte/brincadeira, **peço os Membros desta Casa que aprovem esta proposição, a fim de solicitar ao Poder Executivo a realização de uma campanha publicitária de conscientização e fiscalização acerca da proibição do uso, comercialização, distribuição e produção de cerol industrializado nacional ou importado, óxido de alumínio, conhecido como linha chilena, e produtos similares, para fins de aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 4.905/2020.**

Parauapebas, 24 de maio de 2021.

**Josivaldo Antônio da Silva**  
(Josivaldo da Farmácia)  
Vereador – PP